



FLS Nº 025
PROC. Nº DIMP 02119
RÚBRICA l

**ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA**

JUSTIFICATIVA

Assunto: Primeiro Aditivo de Prazo

Contrato nº 002/2019

Contratada: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA

CNPJ Nº 09.295.258/0001-37

Rua Coelho de Resende nº929, Sala 05, Centro Sul, Cidade de Teresina-PI.

Objeto: Prestação dos Serviços de Locação de Softwares (Sistema de Contabilidade, Portal da Transparência, Sistema Integrado de Folha de Pagamento) para o Instituto de Previdência Social do Município de Pindaré Mirim-MA.

O Contrato nº 002/2019 tem como objeto a Prestação de Serviços de Locação de Softwares (Sistema de Contabilidade, Portal da Transparência, Sistema Integrado de Folha de Pagamento) para o Instituto de Previdência Social do Município de Pindaré Mirim-MA.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 09/01/2020, necessitando assim ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, até 09/01/2021, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

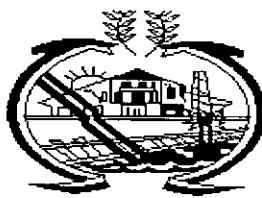
Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão adaptados com as rotinas e instrumentos de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão é inferior a esse prazo, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.



FLS Nº 026
PROC. Nº 02/19
RÚBRICA f

ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

E, assim sendo, é de suma importância a prorrogação de prazo, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Pindaré-Mirim/MA, 03 de janeiro de 2020.


CARLOS ANTÔNIO PEREIRA MORAIS
Instituto de Previdência do Município de Pindaré Mirim- MA
Presidente do Instituto